



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 3745/02

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio a “**Liga Municipal de Futebol de Suzano**”, na forma que especifica, e dá outras providências.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio, à “**Liga Municipal de Futebol de Suzano**”, no importe de até **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em uma única parcela**, para fins de construção de cerca de proteção consistente de mureta e alambrado nas áreas utilizadas para a prática desportiva não-profissional.

Art. 2º. A liberação do valor do auxílio, a que se refere o artigo anterior, será feita de forma integral, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I – abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para a movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II - prestar contas, conforme instruções oficiais, no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do respectivo recebimento, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em **03 (três) vias**, de igual teor e valor, sendo **uma** destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; **uma** à Câmara Municipal de Suzano; e, a **outra**, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente em despesas de capital, sendo vedada a utilização em despesas de custeio;

IV – manter arquivada a documentação contábil, de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a adoção das providências cabíveis, na forma do **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993**.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo da Prefeitura Municipal de Suzano o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirá parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observando o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento de 2003, sendo que, na sua inexistência, fica desde já autorizado o Poder Executivo a criá-la, na forma do **art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964**.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia **1º de janeiro de 2003**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de dezembro de 2002.

ESTEVAM GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Antônio Celso Abdalla Ferraz Secretário Municipal de Administração Interino